



EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRONICA 001/2026 FME

CONTRATANTE

MUNICIPIO DE CAMPESTRE ATRAVES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA SOB FORMA DE EMPREITADA PARA CONTINUIDADE DA CONSTRUÇÃO DA CRECHE TIPO II – FNDE/PROINFÂNCIA/PAC 2, NO MUNICÍPIO DE CAMPESTRE – AL, CONFORME EDITAL E ANEXOS

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 1.421.901,70 (UM MILHÃO, QUATROCENTOS E VINTE E UM MIL, NOVECENTOS E UM REAIS E SETENTA CENTAVOS). COM BASE NA TABELA SINAP E DEMAIS REFERENCIA , ORÇAMENTO APROVADO PELO FNDE.

RECURSO FONTE

FEDERAL FNDE E PROPRIO

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

DIA 22/05/2026 ÀS 10H (HORÁRIO DE BRASÍLIA)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

JULGAMENTO: MENOR PREÇO EMPREITADA GLOBAL

MODO DE DISPUTA:

ABERTO

INVERSÃO DE FASES



EDITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 001/2026

(Processo Administrativo nº 04130001/2026)

1. PREÂMBULO

1.1. Torna-se público que o Município de Campestre, por meio da Prefeitura de Campestre-Alagoas, sediada na Rua do Comercio, S/N, Centro realizará licitação, para na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA SOB FORMA DE EMPREITADA PARA CONTINUIDADE DA CONSTRUÇÃO DA CRECHE TIPO II – FNDE/PROINFÂNCIA/PAC 2, NO MUNICÍPIO DE CAMPESTRE – AL, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação os interessados que atenderem as condições deste edital.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.



3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Não poderão disputar esta licitação:

3.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.5.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.5.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.5.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.5.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.5.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.5.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.5.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.5.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.5.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6. O impedimento de que trata o item 3.5.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que



devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.5.2 e 3.5.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.9. O disposto nos itens 3.5.2 e 3.5.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.10. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.11. A vedação de que trata o item 3.5.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Nos termos do art. 17, §1º da Lei nº 14.133/2021, fica estabelecido que, na presente licitação, será adotada a inversão de fases, de modo que a fase de habilitação antecederá as fases de apresentação de propostas, julgamento e envio de lances. Tal sistemática decorre de decisão motivada da Administração, considerando a complexidade operacional do objeto e o histórico de paralisações da obra, exigindo-se maior rigor na seleção dos licitantes.

4.2. Dessa forma, na sessão pública, o Agente de Contratação iniciará o certame pela análise dos documentos de habilitação de todos os licitantes, sendo considerados aptos a participar da fase competitiva apenas aqueles que atenderem integralmente às exigências previstas neste edital. Encerrada a fase de habilitação e transcorridos os prazos recursais cabíveis, será iniciada a fase de apresentação de propostas e lances.

4.3 A adoção da inversão de fases tem como objetivo assegurar maior eficiência ao procedimento licitatório, evitar a participação de empresas sem capacidade técnica e reduzir o risco de apresentação de propostas inexequíveis, garantindo a contratação de empresa apta à execução do objeto.



4.4. Os licitantes deverão encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço global, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.5. No cadastramento da proposta e dos documentos, o licitante deverá declarar o cumprimento pleno dos requisitos de habilitação e a conformidade com as exigências do edital.

4.6. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.6.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.6.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.6.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.7. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.8. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.9. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.9.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.9.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.



- 4.10. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.7 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 4.11. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 4.12. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.13. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.14. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 4.14.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
 - 4.14.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 4.15. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 4.15.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
 - 4.15.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 4.16. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.12 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 4.17. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 4.18. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.



5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. *Valor Global, Considerado O Menor Preço Por Empreitada Global;*

5.2. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.3. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.4. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.6. *Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.*

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico/Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.9.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

5.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.



5.11. Será exigida garantia de proposta, nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, como condição de participação no certame. A exigência tem por finalidade assegurar a seriedade das propostas apresentadas, reduzir riscos de desistência injustificada e prevenir a participação de licitantes sem capacidade técnico-operacional ou econômico-financeira.

5.11.1 A garantia poderá ser prestada nas modalidades previstas em lei, quais sejam: caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, devendo ser apresentada juntamente com os documentos de habilitação, em razão da adoção da inversão de fases.

5.11.2 A garantia será devolvida aos licitantes não vencedores após a homologação do certame, e ao vencedor após a assinatura do contrato e apresentação da garantia contratual. Será executada a garantia quando o licitante retirar sua proposta durante o prazo de validade, deixar de assinar o contrato sem justificativa ou praticar qualquer ato que comprometa a regularidade do certame.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO E RITO PROCEDIMENTAL

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública na data e horário indicados.

6.2. O Agente de Contratação iniciará o certame pela abertura e análise dos documentos de habilitação de todos os licitantes que encaminharam documentação no sistema.

6.3. Somente os licitantes considerados habilitados após a análise documental prevista no Capítulo 8 deste Edital estarão aptos a participar da etapa competitiva de envio de lances.

6.4. Concluída a fase de habilitação e transcorridos os prazos recursais cabíveis, o sistema será aberto para a etapa competitiva, onde os licitantes habilitados deverão encaminhar lances exclusivamente por meio eletrônico.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor global.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser *de 100,00 (cem) reais*.

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.



6.11. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

6.12.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.12.2, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

6.12.3. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.12.4. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.12.5. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.12.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.



- 6.12.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.16. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 6.20. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.20.1. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.20.2. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.20.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos



subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto.

6.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.21.2.2. empresas brasileiras;

6.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.



6.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.22.4. O Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.22.5. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.23. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.



7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens.

7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.6.1. conter vícios insanáveis;

7.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico/Termo de Referência;

7.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do Agente de Contratação, que comprove:

7.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.8. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

7.8.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

7.8.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado, *conforme planilha anexa ao edital*;

7.8.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

7.8.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis.



7.8.5. Nas hipóteses previstas nos subitens anteriores, o licitante será convocado pela Administração para comprovar a exequibilidade de sua proposta, mediante apresentação de documentação técnica e econômica, incluindo, no mínimo:

- I – planilha detalhada de composição de custos;
- II – demonstrativo do BDI;
- III – comprovação de custos de insumos e mão de obra;
- IV – justificativa técnica da viabilidade da proposta.

7.8.6. A não comprovação da exequibilidade da proposta ensejará sua desclassificação, nos termos da legislação vigente.

7.8.7. A análise da exequibilidade será realizada pela equipe técnica responsável, podendo ser solicitadas diligências adicionais para verificação da viabilidade da proposta.

7.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.10.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.



7.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.13. A Administração procederá à análise da exequibilidade das propostas, especialmente aquelas que apresentarem valores significativamente inferiores ao orçamento estimado, nos termos da legislação vigente. Serão consideradas potencialmente inexequíveis as propostas com valor inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor estimado.

7.13.1. Nesses casos, o licitante será convocado a comprovar a viabilidade de sua proposta, mediante apresentação de planilha detalhada de custos, composição de encargos e justificativas técnicas e econômicas. A não comprovação da exequibilidade implicará desclassificação da proposta, podendo ainda ser exigida garantia adicional, conforme previsto na legislação aplicável.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante serão exigidos de todos os participantes no início da sessão pública.

8.2. A verificação dos documentos de habilitação será feita em relação a todos os licitantes antes da abertura das propostas de preços.

8.3. O licitante que não atender às exigências de habilitação será sumariamente inabilitado, não seguindo para a etapa de lances.

8.4. Encerrada a fase de habilitação, não caberá exclusão de licitante por motivo a ela relacionado, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8.5. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.7. *Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.*

8.7.1. *O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado licitacaocampestreal@gmail.com, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes até 3 dias úteis antes do certame.*



8.7.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.8. A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.9. A verificação dos documentos de habilitação somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.9.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Projeto Básico/Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.9.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.10. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

8.10.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.10.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.11. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.12. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem.

8.13. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.14. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8.15. Serão exigidos, para fins de habilitação, os seguintes documentos:

8.15.1. **Habilitação jurídica:**



8.15.1.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.15.1.2 Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

8.15.1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.15.1.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

8.15.1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.15.1.6 No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

8.15.1.7 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

8.15.1.8 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

8.15.2. Regularidade fiscal e trabalhista:

8.15.2.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.15.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual

8.15.2.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.15.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do licitante;



- 8.15.2.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante;
- 8.15.2.6. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.15.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.15.2.8. Sob pena de inabilitação, as certidões relativas à regularidade fiscal deverão ter sido expedidas a menos de 60 (sessenta) dias contados da data da sua apresentação, quando estas não tiverem prazo de validade estabelecido pelo órgão competente expedidor;
- 8.15.2.9. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 8.15.2.10. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

8.15.3. Qualificação Econômico-Financeira.

- 8.15.3.1.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 60 (sessenta) dias contados da data da sua apresentação;
- 8.15.3.1.2. O licitante que esteja em processo de recuperação judicial, deverá apresentar autorização do juízo competente para sua participação em processo licitatório.
- 8.15.3.1.3. Comprovação de Patrimônio Líquido, no mínimo, de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, na forma da lei, admitida a atualização até aquela data através de índices oficiais, exigida somente no caso de a licitante apresentar resultado igual ou inferior a 1,00 em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC). A comprovação deverá se dá através da Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial da sede da licitante.



8.15.4. Qualificação Técnica

8.15.4.1. certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;

8.15.4.1.1. Quando não emitidos por conselho profissional competente, os atestados de capacidade técnica deverão ser emitidos por Pessoa Jurídica, de direito público ou privado.

8.15.4.1.2. Comprovação, através de Atestado(s) de Capacidade Técnica do profissional e operacional, expedido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) certidão(ões) do CREA/CAU (CAT), comprovando ter executado serviços de engenharia compatíveis com o objeto deste certame, em características, quantidades e prazos.

8.15.4.1.3. Comprovação de que a licitante, conforme o caso, possui em seu quadro permanente, na data da entrega da Documentação, Engenheiro Civil devidamente inscrito no CREA, ou Arquiteto devidamente inscrito no CAU, detentor de Atestado(s) com seu(s) respectivo(s) Certificado(s) de Acervo Técnico (CAT) para comprovação de experiência na execução dos serviços de engenharia similares e de porte semelhante ao objeto desta licitação.

8.15.4.1.4. Os quantitativos mínimos técnicos e operacionais exigidos por este Município de Campestre para os itens:

11349 ORSE Gradil em tela de aço galvanizado revestida em pvc, malha 5 x 10cm, fio 2.5mm, com requadro em tubo de aço galvanizado 2" (GR1, GR2, GR3, GR4)

10450 ORSE Fechamento de esquadria ferro com chapa de aço e=3mm - fornecimento e instalação

96131 SINAPI APLICAÇÃO MANUAL DE MASSA ACRÍLICA EM PANOS DE FACHADA COM PRESENÇA DE VÃOS, DE EDIFÍCIOS DE MÚLTIPLOS PAVIMENTOS, DUAS DEMÃOS. AF_03/2024

100702 SINAPI PA4 - PORTA DE CORRER DE ALUMÍNIO, COM DUAS FOLHAS PARA VIDRO, INCLUSO VIDRO LISO INCOLOR, FECHADURA E PUXADOR, SEM ALIZAR

88489 SINAPI PINTURA LÁTEX ACRÍLICA PREMIUM, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_04/2023



12024 ORSE Forro acústico em placas de fibra mineral 1250x625x15mm, absorção sonora NRC= 0,55, reflexão luz = 0,86, marca Armstrong, ref. Georgian, ou similar, resist. fogo: classe A. Inclusive perfis metálicos

10652 ORSE Forro de gesso acartonado, acabamento em filme PVC, placa 625 x 625mm e perfil T, marca MOD-LINE, modelo Linho ou similar, instalado

2225 ORSE Piso vinílico 30 x 30 cm, e=2mm, liso, fixado com cola sobre cimentado, Paviflex ou similar (exceto cimentado)

88496 SINAPI EMASSAMENTO COM MASSA LÁTEX, APLICAÇÃO EM TETO, DUAS DEMÃOS, LIXAMENTO MANUAL. AF_04/2023

Obs.: o licitante vencedor deverá apresentar capacidade técnica de no mínimo a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo de maior relevância e valor significativo do objeto da presente supramencionada, em consonância com a Súmula 263 do TCU e Acórdão 2.462/2007, sendo estes considerados suficientes para assegurar a execução dos serviços contratados, sem restringir o número de participantes na licitação, ou seja a empresa deve apresentar capacidade técnica e operacional nos termos da lei.

8.15.4.1.5. A comprovação de que integra o quadro permanente da licitante será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

- a) sócio: contrato social e sua última alteração do quadro societário;
- b) diretor: estatuto social e ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;
- c) empregado permanente da empresa: contrato de trabalho por tempo indeterminado ou qualquer documento comprobatório de vínculo empregatício previsto na legislação de regência da matéria;
- d) responsável técnico: certidão de registro de pessoa jurídica no CREA/CAU.

8.15.4.1.6. A licitante deverá apresentar para fins de parametrização das estruturas soldadas a serem fornecidas na referida Obra:

EPS (Especificação de procedimento de soldagem AWS D1.1);

IEIS (Instrução de execução de soldagem e inspeção);

RQPS (Registro de qualificação de procedimento de soldadores);

RQS (Registro de Qualificação de soldador);

Procedimentos de Inspeção (Líquido penetrante, visual de solda, dimensional de solda e ultrassom.



9. OS RECURSOS

9.1. Na inversão de fases adotada neste certame, o prazo para apresentação das razões recursais relativo à habilitação ou inabilitação será iniciado imediatamente após a divulgação da respectiva ata, antes da abertura da fase de lances.

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

9.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.3.4. na da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante o certame;



10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

10.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

10.1.2.4. deixar de apresentar amostra; ou

10.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

10.1.5. fraudar a licitação

10.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.6.1. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.6.2. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

10.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal: 11.2.1. advertência;

10.2.2. multa;

10.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

10.3.2. as peculiaridades do caso concreto;



10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **10 dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da



data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10.15. A subcontratação parcial do objeto será admitida, desde que não comprometa a execução do contrato, a qualidade dos serviços e a responsabilidade da CONTRATADA, permanecendo esta integralmente responsável perante a Administração por todas as obrigações contratuais.

10.15.1 A subcontratação dependerá de prévia e expressa autorização da Administração, mediante solicitação formal da CONTRATADA, devidamente justificada, contendo a identificação da empresa subcontratada, a descrição dos serviços a serem executados e a comprovação de que esta possui capacidade técnica compatível com o objeto.

10.15.2 A autorização será concedida pelo gestor do contrato, com apoio da fiscalização técnica, após análise da regularidade jurídica, fiscal e trabalhista da empresa subcontratada, bem como da compatibilidade técnica com os serviços a serem executados.

10.15.3 A empresa subcontratada deverá atender, no que couber, às condições de habilitação exigidas no edital, especialmente quanto à qualificação técnica e regularidade fiscal, não sendo admitida a subcontratação de parcela principal ou essencial do objeto contratual.

10.15.4 É vedada a subcontratação total do objeto, bem como a transferência integral das responsabilidades contratuais, permanecendo a CONTRATADA como única responsável pela execução, qualidade dos serviços e cumprimento das obrigações assumidas.



10.15.5 A subcontratação realizada sem autorização prévia da Administração será considerada irregularidade grave, sujeitando a CONTRATADA às sanções previstas no contrato e na legislação vigente, inclusive rescisão contratual.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da L

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, diretamente no sistema bnc.org.br

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

11.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/ Comissão.

12.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

12.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.



12.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

12.10. A contratada será integralmente responsável pela execução da obra, sendo vedada a paralisação injustificada dos serviços. Considera-se abandono a interrupção da execução por período superior a 10 (dez) dias sem justificativa aceita pela Administração.

12.11. O abandono ensejará aplicação de multa, execução da garantia contratual, rescisão unilateral do contrato e demais sanções previstas na legislação vigente, sem prejuízo da responsabilização da contratada por eventuais danos ao erário.

12.12. **GARANTIA DO CONTRATO** Para assegurar o fiel cumprimento das obrigações contratuais, será exigida garantia de execução contratual, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato.

12.12.1. A exigência da garantia justifica-se em razão da complexidade da obra, do histórico de paralisações e da necessidade de proteção ao erário, visando mitigar riscos de inexecução contratual e assegurar a conclusão do objeto. A garantia poderá ser prestada nas modalidades legais de caução, seguro-garantia ou fiança bancária.

12.12.2. A não apresentação da garantia no prazo estabelecido implicará recusa injustificada em contratar, sujeitando o adjudicatário às sanções previstas neste edital, inclusive à perda da garantia de proposta. A garantia responderá por prejuízos causados à Administração, multas aplicadas e demais obrigações decorrentes da execução contratual, sendo liberada somente após o cumprimento integral do contrato e o recebimento definitivo do objeto.

12.13. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico portal da transparência. www.campestre.al.gov.br

12.14. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.14.1. ANEXO I – Projeto Básico/Termo de Referência

12.14.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

12.14.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

Campestre-AL, 04 de maio de 2026.

Amaro Moreira de Oliveira Junior
Agente de Contratação



MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº xxxxxxxxxxxxxx
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CAMPESTRE**, através do Fundo Municipal de Educação de Campestre, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº _____, com sede administrativa na Praça _____, nº ____, Bairro Centro, xxxx neste ato representado pelo(a) Sr.(a) _____, na qualidade de Gestor Municipal do FME, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**; e, de outro lado, a empresa **[NOME DA CONTRATADA]**, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na Rua _____, nº ____, Bairro ____, Cidade ____, Estado ____, neste ato representada por seu(sua) sócio(a)/administrador(a) **[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

As partes acima identificadas resolvem firmar o presente **Contrato Administrativo**, em consonância com a **Lei Federal nº 14.133/2021** e demais normas pertinentes, mediante as cláusulas e condições seguintes, que mutuamente aceitam e outorgam:



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Execução integral da **obra de construção Continuidade Creche Município de Campestre/AL**, incluindo todos os serviços, materiais, equipamentos e mão de obra necessários, conforme Projeto Básico, Memoriais Descritivos, Planilhas Orçamentárias e Cronograma Físico-Financeiro que integram este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

Prazo de execução de **12 (doze) meses corridos**, contados da emissão da **Ordem de Serviço**, abrangendo execução, recebimento definitivo e obrigações acessórias, admitida prorrogação nas hipóteses do art. 107 da Lei 14.133/2021. Conforme Cronograma físico e financeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, DAS MEDIÇÕES E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor global do presente contrato é de **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, correspondendo à execução integral da obra de construção xxxxxxxxx

3.2. **Critério de Medição** – O pagamento será efetuado em **parcelas proporcionais à execução física da obra**, apurada mediante **Boletins de Medição (BM)** emitidos pelo responsável técnico da CONTRATADA e conferidos pelo Fiscal do Contrato.
a) Cada BM deverá discriminar os serviços executados, os percentuais concluídos e o valor correspondente, em conformidade com o **cronograma físico-financeiro** aprovado.
b) Para cada etapa, a CONTRATADA deverá apresentar **Relatório Fotográfico detalhado**, com registro de data, ângulo e descrição dos serviços executados, evidenciando a evolução física da obra. As fotos deverão conter metadados ou identificação que assegure sua autenticidade.

3.3. **Procedimento para pagamento** – Após conferência e aprovação do BM e do Relatório Fotográfico, o Fiscal do Contrato emitirá **Atesto de Medição**, que será encaminhado à Secretaria Municipal de Infraestrutura para autorização do pagamento. Somente serão atestadas as etapas efetivamente concluídas e compatíveis com o Projeto Básico.

3.4. **Prazos** – O pagamento de cada parcela será realizado em até **30 (trinta) dias corridos**, contados do protocolo, junto ao setor financeiro do Município, de:

- Nota Fiscal/Fatura emitida pela CONTRATADA;
- Boletim de Medição e Relatório Fotográfico aprovados;
- Comprovantes atualizados de regularidade fiscal e trabalhista.
- CNO – Cadastro Nacional de
- Apresentar a ART – Anotação de Responsabilidade Técnica de Execução, emitida pelo CREA/AL,



3.5. **Condições adicionais** – Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendências de documentação, descumprimento de obrigações contratuais, ou divergência entre o BM, o Relatório Fotográfico e a medição in loco do Fiscal do Contrato. O pagamento não implica aceitação definitiva da obra, que somente se dará após o recebimento final, conforme art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte **dotação orçamentária**:

- **Órgão/Unidade:** Secretaria Municipal de Infraestrutura
- **Programa/Ação:** xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
- **Fonte de Recursos:** Recursos Federais/Convenio FNDE

Esta cláusula comprova a prévia existência de recursos orçamentários, atendendo ao art. 116, §1º, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto contratual com observância integral das disposições legais, técnicas e contratuais aplicáveis, responsabilizando-se pela qualidade dos serviços prestados e pela fiel execução do contrato.

Compete à CONTRATADA, dentre outras obrigações:

- I. executar os serviços conforme os projetos, memoriais, especificações técnicas e cronograma físico-financeiro;
- II. disponibilizar equipe técnica qualificada e devidamente registrada no conselho profissional competente;
- III. fornecer todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessários à execução do objeto;
- IV. assegurar a qualidade dos serviços, responsabilizando-se por vícios, defeitos ou incorreções;
- V. manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- VI. cumprir integralmente as normas de segurança do trabalho, legislação trabalhista, previdenciária e ambiental;
- VII. não paralisar os serviços sem prévia autorização da Administração;
- VIII. reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com o contrato;
- IX. manter comunicação permanente com a fiscalização, prestando todas as informações solicitadas;
- X. garantir a rastreabilidade da execução dos serviços, conforme exigido pela fiscalização.
- XI. Providenciar e apresentar o comprovante de inscrição da obra no CNO – Cadastro Nacional de Obras – junto à Receita Federal do Brasil, antes do início dos serviços.



- XII. Apresentar a ART – Anotação de Responsabilidade Técnica de Execução, emitida pelo CREA/AL, também antes do início da execução, além de eventuais ARTs complementares.
- XIII. Responder por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.
- XIV. Cumprir integralmente as normas de segurança do trabalho e ambientais, fornecendo EPIs.
- XV. Permitir fiscalização irrestrita pelo CONTRATANTE.
- XVI. A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente o cronograma físico-financeiro aprovado, sendo responsável por quaisquer atrasos decorrentes de falhas operacionais, técnicas ou administrativas.
- XVII. O descumprimento injustificado dos prazos ensejará aplicação de sanções contratuais, podendo, em casos mais graves, resultar na rescisão do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a acompanhar, fiscalizar e garantir as condições necessárias à execução do contrato, observando os princípios da legalidade, eficiência e interesse público.

Compete à CONTRATANTE:

- I – emitir a Ordem de Serviço para início da execução;
- II – acompanhar e fiscalizar a execução contratual, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
- III – designar fiscal e gestor do contrato;
- IV – efetuar os pagamentos devidos, após a devida medição e atesto;
- V – fornecer à CONTRATADA as informações e documentos necessários à execução;
- VI – comunicar formalmente eventuais irregularidades constatadas;
- VII – aplicar sanções administrativas quando cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

A fiscalização caberá à **Secretaria Municipal de Infraestrutura e de Educação**, por intermédio do **Fiscal do Contrato**, que poderá emitir ordens de serviço, notificações e recomendações. A fiscalização não reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução.

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA

Para assegurar o fiel cumprimento das obrigações contratuais, será exigida garantia de execução contratual, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato.

A exigência da garantia justifica-se em razão da complexidade da obra, do histórico de paralisações e da necessidade de proteção ao erário, visando mitigar riscos de



inexecução contratual e assegurar a conclusão do objeto. A garantia poderá ser prestada nas modalidades legais de caução, seguro-garantia ou fiança bancária.

A não apresentação da garantia no prazo estabelecido implicará recusa injustificada em contratar, sujeitando o adjudicatário às sanções previstas neste edital, inclusive à perda da garantia de proposta. A garantia responderá por prejuízos causados à Administração, multas aplicadas e demais obrigações decorrentes da execução contratual, sendo liberada somente após o cumprimento integral do contrato e o recebimento definitivo do objeto.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES

Descumprimento sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas nos arts. 156 e 157 da Lei 14.133/2021, incluindo advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração e declaração de inidoneidade, com contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses dos arts. 137 a 140 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das sanções cabíveis.

- A. O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na legislação vigente, especialmente em caso de descumprimento das obrigações contratuais, paralisação injustificada da obra ou execução em desacordo com o objeto contratado.
- B. A rescisão poderá ser unilateral pela Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis e da execução da garantia contratual.
- C. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na legislação vigente, incluindo:
 - I – advertência;
 - II – multa;
 - III – impedimento de licitar e contratar;
 - IV – declaração de inidoneidade.
- D. As sanções serão aplicadas conforme a gravidade da infração, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- E. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representantes da Administração, designados na forma da legislação vigente, os quais terão poderes para exigir o cumprimento integral das obrigações contratuais.
- F. A fiscalização poderá determinar correções, ajustes ou paralisação dos serviços quando constatadas irregularidades, devendo a CONTRATADA atender prontamente às determinações.
- G. A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente o cronograma físico-financeiro aprovado, sendo responsável por quaisquer atrasos decorrentes de falhas operacionais, técnicas ou administrativas.
- H. O descumprimento injustificado dos prazos ensejará aplicação de sanções contratuais, podendo, em casos mais graves, resultar na rescisão do contrato. A execução dos serviços somente poderá ser iniciada após a emissão da Ordem de



Serviço pela Administração, sendo vedada qualquer execução anterior sem autorização formal.

- I. O início da execução implica aceitação plena das condições da obra pela CONTRATADA, não sendo admitidas alegações posteriores de desconhecimento das condições físicas ou técnicas do local.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

A CONTRATADA declara ter vistoriado o local e aceita as condições existentes. Fica eleito o **Foro da Comarca de Colônia Leopoldina/AL** para dirimir quaisquer controvérsias.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em **02 (duas) vias de igual teor e forma.**

Campestre/AL, ____ de _____ de 202__.

CONTRATANTE

FUNDO M EDUCAÇÃO

Representante: _____

Cargo: Gestor FME

CONTRATADA

[NOME DA EMPRESA]

CNPJ: _____

Representante Legal: _____

CIÊNCIA DO FISCAL DO CONTRATO

(Art. 117 da Lei 14.133/2021)

Declaro que tomei ciência e assumo as atribuições de acompanhamento e fiscalização do presente contrato:

Fiscal do Contrato: _____

Cargo/Órgão: _____

Assinatura: _____

Data _____